

## **EDITAL DE MATRÍCULAS – ANO LETIVO DE 2024**

---

O COLÉGIO MEDIANEIRA, Inscrito no CNPJ: 92.962.869/0009-92, mantido pela ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA - ASLB, por sua representante legal e abaixo subscrita, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente e aplicável, torna público este Edital que estabelece as normas relativas a rematrículas e matrículas de estudantes para **Ano Letivo de 2024**, conforme disponibilidade de vagas e de acordo com as definições abaixo especificadas:

### **1. DO PERÍODO DE MATRÍCULA**

---

**1.1.** O período de matrículas para o ano **letivo de 2024** dar-se-á, impreterivelmente, entre os dias **02.10.2023 a 26.01.2024**, observadas, ainda, a disponibilidade de vagas e as seguintes definições:

**1.1.1.** Para os **atuais alunos do Colégio**, o período de rematrículas ocorrerá entre os dias **02.10.2023 a 20.10.2023**, exclusivamente de forma *online* via internet, no site de domínio da Instituição (<https://www.medianeiraeduc.com.br/>), tendo, estes, preferência em relação aos demais interessados.

**1.1.1.1.** A inobservância das datas acima poderá implicar na perda da vaga, fundamentado no princípio da legalidade, estabelecido pela Lei n.º 9.870/99.

**1.1.1.2.** Na forma da Lei n.º 9.870/99, o aluno só terá direito à renovação de matrícula (rematrícula) se estiver adimplente com suas obrigações financeiras e, neste sentido, estando inadimplente, terá prazo para quitar o débito até o dia 11.12.23, sendo que, vencido este prazo sem o devido pagamento, **NÃO** será garantido o deferimento da matrícula.

**1.1.1.3.** Nos termos dispostos nas cláusulas anteriores e guardadas as prerrogativas legais, a matrícula (rematrícula) somente será efetivada quando da quitação integral dos débitos do ano letivo corrente.

**1.1.2.** Para os **novos alunos**, interessados em vagas remanescentes, o período de matrícula ocorrerá tão somente entre os dias **25.10.2023 a 26.01.2024**, direta e exclusivamente na Secretaria da Colégio, observado o limite de vagas restantes.

### **2. DO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO 2024**

---



2.1. O período letivo de 2024 está previsto para se iniciar na data de 14 de fevereiro de 2024, podendo sofrer alteração, a critério do Colégio, situação que será previamente comunicada.

### 3. DAS AULAS

---

3.1. As aulas no período letivo de 2024 poderão ser prestadas de forma presencial ou remota, mesmo que parcial, sempre a depender das determinações das autoridades Públicas, a fim de preservar a saúde da comunidade escolar (alunos, familiares, professores e funcionários), sem perda da qualidade do ensino.

3.1.1. Ocorrendo qualquer situação definida no *caput* desta Cláusula, a Colégio efetuará a devida comunicação tempestiva e cabível aos pais e responsáveis com a maior antecedência possível.

### 4. DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

---

4.1. As anuidades do Colégio para o **ano de 2024**, calculadas a partir de planilha orçamentária de custos, nos termos da Lei n.º 9.870/99, estão fixadas nos seguintes valores:

Nível de Ensino	Anuidade Parcela Única	Ou 12 parcelas fixas	Legado Valor Anual
Educação Infantil Creche e Pré-Escolar	R\$ 9.410,04	R\$ 784,17	
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R\$ 10.744,32	R\$ 895,36	R\$ 528,00
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	R\$ 11.887,32	R\$ 990,61	R\$ 528,00
Ensino Médio (1ª série a 3ª série)	R\$ 13.335,00	R\$ 1.111,25	

4.2. A anuidade Escolar que for quitada por antecipação, em cota única (correspondente ao total da anuidade escolar), nos termos da tabela acima, terá um desconto exclusivo de 15% (quinze por cento).

4.2.1. O desconto por antecipação, referida cláusula 4.2, **não será cumulativo** com outros benefícios e somente poderá ser usufruído para **quitação total dos encargos**.

4.3. O pagamento no formato de parcelas deverá ser realizado exclusivamente na rede bancária, mediante boleto, observadas, ainda, as determinações contratualmente fixadas pelas partes.



**4.3.1.** A data efetiva do vencimento de cada parcela devida será definida em instrumento contratual à parte.

**4.4.** Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre este, a multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária *pro rata die*, com base na variação positiva do INPC/IBGE.

**4.5.** Os preços dos serviços e atividades extraordinárias, de cunho facultativo, serão fixados na ocasião de sua ocorrência por meio de instrumento à parte.

**4.6.** O valor da anualidade destina-se a cobertura dos serviços e encargos educacionais relativos à carga horária normal, não estando incluídos neste o custo com material didático indispensável às atividades.

## **5. DO USO OBRIGATÓRIO DO UNIFORME**

---

**5.1.** O Colégio adota uniforme próprio, sendo obrigatório o seu uso completo pelo aluno.

**5.1.1.** O acesso às dependências do Colégio poderá ser negado, a critério do Colégio, em caso de descumprimento do previsto no *caput* desta cláusula, supra.

**5.1.2.** A obrigatoriedade prevista nesta cláusula se aplica tanto para o horário de aula, quanto para o horário do desenvolvimento das atividades complementares.

## **6. DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA**

---

**6.1.** Fica estabelecido o número máximo de alunos por turma:

<b>NÍVEL DE ENSINO</b>		<b>Nº MÁXIMO POR TURMA</b>
Educação Infantil	Creche 1	11
	Creche 2	16
	Creche 3	19
	Pré 1	21
	Pré 2	22
Ensino Fundamental I	1º	25
	2º	25
	3º	25







	4º	28
	5º	28
Ensino Fundamental II	6º	30
	7º	30
	8º	32
	9º	32
Ensino Médio - NEM	1ª Série	32
	2ª Série	32
Ensino Médio	3º Ano	35

**6.2.** O número de alunos por turma poderá sofrer alterações à critério do Colégio, observadas, para tanto, as definições fixadas pela legislação vigente e aplicável, bem como do Regimento Escolar, além dos termos estabelecidos na cláusula 7.2 (abaixo) do presente.

## **7. INFORMAÇÕES GERAIS**

**7.1.** Para a efetiva aprovação de rematrícula ou matrícula para o ano letivo de 2024 será imprescindível que o aluno esteja com todas as parcelas do corrente ano quitadas.

**7.2.** No ato da matrícula, o Responsável legal pelo(a) aluno(a) com necessidade(s) especial(is) deverá preencher a ficha de informações gerais de cadastro informando ao Colégio da condição especial do(a) aluno(a), obrigando-se, ainda, a comprovar mediante laudo(s) médico(s) fundamentado, na forma do § 1º, do Art. 2º, da Lei n.º 13.146/2015.

**7.2.1.** A inclusão de aluno com necessidade(s) especial(is) dar-se-á em classe comum, conforme determina as normas emitidas pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, na forma da Lei n.º 13.146/2015.

**7.3.** Em caso de não pagamento da primeira parcela de 2024, a matrícula será indeferida e a vaga poderá, à critério do Colégio ser destinada a outro aluno.

**7.4.** Nos termos legais, considerando a obrigatoriedade do ensino ser planejado, elaborado e ministrado em caráter coletivo, qualquer divergência quanto as condições por este Edital estabelecidas, inviabilizam a contratação.

**7.5.** Os horários, valores e turmas das Atividades Extracurriculares serão divulgados oportunamente.

**7.6.** A realização da rematrícula não garantirá a aprovação do aluno para a série subsequente, ficando o responsável ciente que em caso de reprovação, será realizada a

devida (re)classificação do aluno na série correspondente ano letivo de 2023, devendo celebrar novo contrato.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio, com auxílio da legislação educacional vigente e aplicável, bem como com o Regimento Escolar.

7.8. Para conhecimento público, o presente Edital, além de publicado na secretaria da Colégio, estará disponível no site de domínio da Instituição.

7.9. O Colégio, atuando com o compromisso de valorizar a privacidade dos usuários dos serviços educacionais, trabalha com a devida Política de Confidencialidade de Dados Pessoais e Sensíveis, com total compromisso na proteção dos dados pessoais do titular-contratante e dos beneficiários dos serviços, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).


## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

8.1. Em conformidade com o disposto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado em consequência deste Edital é caracterizado por adesão e, em sendo assim, está registrado no Cartório de Títulos e Documentos, disponível no site do Colégio Medianeira e também na Secretaria e Tesouraria do Colégio, por meio de quadro de avisos.

Divulgue-se.

Santiago, 27 de setembro de 2023.

  
**DIRETORA EDUCACIONAL**